Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2443, de 21 de outubro de 2005.

Institui Adicional por Função e dá outras providências

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído adicional por Função aos servidores municipais que participarem como membros nomeados para a Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo Único – O adicional autorizado no Art. 1º só terá validade enquanto o servidor estiver nomeado para a mencionada comissão.

Art. 2º - O valor do adicional fica estipulado em 50% (cinqüenta por cento) da UPFM - Unidade Padrão Fiscal Municipal, a ser pago mensalmente a cada membro nomeado.

Art. 3º - Nenhuma vantagem, benefício ou gratificação, inclusive qüinqüênios, incidirão sobre o adicional concedido ao funcionário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente, podendo a mesma ser suplementada, se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito retroativo ao dia 03 de outubro de 2005.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 21 de outubro de 2005.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412